



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 149/SE MAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0020701/2020-66

PARECER ÚNICO N° 16823375 (PA SEI 1370.01.0020701/2020-66)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2253/2020	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: RENLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: MILDO ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	CNPJ: 19.059.849/0004-01			
EMPREENDIMENTO: MILDO ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.	CNPJ: 19.059.849/0004-01			
MUNICÍPIO: Uberlândia/MG	ZONA: Urbana			
COORDENADA GEOGRÁFICA DATUM: WGS 84	LAT/Y 18°53'20,44" S LONG/X 48°13'51,34" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> x	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari			
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Córrego Jataí			

F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (200 m ³)	4
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Wagner Caus	CREA-MG 200.993	14202000000006006452
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	174367/2020	DATA: 10/07/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adryana Machado Guimarães	1.364.415-8	
Ilídio Lopes Mundim Filho	1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Adryana Machado Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 10/07/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilídio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 15/07/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16824568** e o código CRC **666F22B2**.



1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Parecer Único (PU) é subsidiar a decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio de sua Câmara de Atividades Industriais - CID, quanto ao pedido de Renovação de Licença de Operação (RENLO) do empreendimento denominado Mildo Alves Administração, Comércio e Transportes Ltda., para a atividade de “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código: F-06-01-7, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017) com capacidade de armazenagem de 200 m³ de combustíveis (potencial poluidor/degradador geral: M / porte: G / classe: 4).

O PA nº 2253/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) no dia 30/06/2020 buscando a renovação do Certificado de REVLO nº 057/2016, vinculado ao PA nº 04809/2005/005/2016, concedido na 128^a Reunião Ordinária da URC COPAM TM/AP, em 12/08/2016, e válido até 12/08/2020.

Importante e necessário destacar que, nos termos do **Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, modificado pelo Decreto nº 47.994, de 29 de junho de 2020 c/c Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975, 19 de junho de 2020**, os prazos administrativos no âmbito do Estado de Minas Gerais estão suspensos e, para requerimento de renovações e vencimento de licenças encontram-se interrompidos. Nesse diapasão, com a aludida interrupção determinada pelos normativos referidos, tem-se que o presente requerimento observou a regra que emana do **artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, estando, pois, prorrogada automaticamente sua licença anterior até ulterior manifestação do órgão ambiental**, senão vejamos:

Art. 37. O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi o estudo exigido na Orientação para Formalização do Processo de Licenciamento. O Responsável Técnico pela elaboração do mesmo foi o Engenheiro Civil e Agrônomo, Wagner Caus (ART nº 14202000000006006452).

No dia 08/07/2020, foram requisitadas informações complementares ao empreendedor via SLA, objetivando, principalmente, detectar a situação atual do empreendimento e se houve alguma mudança ou ampliação desde o último processo de licenciamento. As informações foram anexadas ao sistema no dia 13/07/2020.

No dia 10/07/2020, foi realizada vistoria remota na empresa, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meets. A chamada de vídeo gravada substituiu a fiscalização presencial devido à pandemia do novo corona vírus (Covid-19) e foi justificada pela Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para a realização de viagens a serviço, vistorias, fiscalizações e atendimentos locais necessários ao



interesse público, durante a Situação de Emergência em Saúde Pública, observadas as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente corona vírus (Covid-19), no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SISEMA.

Esta Resolução, em seu artigo 2º, §2º, coloca que: "a chefia imediata, em articulação com o servidor responsável pela atividade, sempre que possível, deverá optar pela adoção de alternativas tecnológicas para realização das referidas atividades de forma remota".

A vistoria foi conduzida pelo Engenheiro da empresa e responsável técnico pelo RADA, Wagner Caus, gerando o Auto de Fiscalização - AF nº 174367/2020.

Vale observar que o empreendimento possui o Certificado de Regularidade - CR do Cadastro Técnico Federal - CTF para atividades potencialmente poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) - registro nº 9746 - para comércio de combustíveis e derivados de petróleo (código 18-6).

Também possui Certificado de Posto Revendedor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (número de autorização: AV/MG0212994), que autoriza a empresa a exercer a atividade de revenda de combustíveis de aviação, nos termos da Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 194564 (Processo nº 654/2013), válido até 06/06/2023.

As informações contidas neste parecer foram extraídas do estudo ambiental, das informações complementares apresentadas e da vistoria feita no empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O posto revendedor de combustíveis de aviação da bandeira Petrobras Aviation localiza-se dentro do Aeroporto Tenente Coronel Aviador César Bombonato - na Praça José Alves dos Santos, nº 100, bairro Jardim Ipanema, Uberlândia/MG (coordenada de referência: 18°53'20,44"S e 48°13'51,34"O) - vide Figura 01.

A área de 1.200 m² foi concedida pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO à Petrobras Distribuidora S.A. (Contrato de Concessão nº 02.2018.038.0001), que possui Contrato de Prestação de Serviços de Abastecimento de Aeronaves com a empresa Mildo Alves Administração Comércio e Transportes Ltda. (Contrato GMAV nº 104/2018), a qual administra o posto objeto deste licenciamento.

Esta efetua a revenda de combustíveis (querosene de aviação, gasolina de aviação e diesel) destinados ao abastecimento de aeronaves (comerciais e particulares) e dos próprios caminhões tanque.



Figura 01 - Localização do empreendimento



Fonte: Google Earth Pro, data da imagem: 30/04/2020

Conforme o RADA, o empreendimento funciona desde 25/11/2010, possui área construída de 82,40 m² e conta atualmente com 8 funcionários no setor operacional e 1 no setor administrativo, operando em 2 turnos, 12 h/dia, 15 dias/mês, 12 meses/ano.

O empreendimento conta com área administrativa, garagem coberta (onde ficam estacionados os caminhões tanque), área de carga e descarga de combustíveis, sala de resíduos, 5 (cinco) tanques subterrâneos, 3 (três) bombas e 4 (quatro) filtros.

Conforme informações prestadas pelo engenheiro da empresa, o caminhão contendo combustível para na área de carga e descarga, e um mangote é acoplado ao mesmo, transferindo o produto (querosene de aviação, gasolina de aviação ou diesel) ao seu respectivo tanque subterrâneo através das linhas aéreas de descarga, passando antes pelos filtros e sendo direcionado através de um conjunto de registros.

Quando é necessário o abastecimento de uma aeronave, o caminhão tanque para no mesmo local e é abastecido por meio de uma das bombas (de gasolina ou querosene de aviação).

O piso do posto é todo em concreto polido (impermeável), a garagem, bem como a área de carga e descarga de combustíveis são circundadas por canaletas que captam os efluentes e os direcionam à Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO existente no local, as bombas, filtros e



linhas aéreas de descarga e sucção se encontram dentro de bacias de contenção com ligação na CSAO e as bombas encontram-se em local coberto.

Foi informado que há a lavagem e troca de óleo dos caminhões tanque na garagem do empreendimento (que é coberta, possui piso impermeável e é circundada por canaletas direcionadoras de efluentes).

O Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC do posto é composto por 5 (cinco) tanques: 3 (três) armazenando querosene de aviação, cada um com capacidade de 60 m³; 1 (um) armazenando gasolina de aviação, com capacidade de 15 m³; e 1 (um) armazenando diesel, com capacidade de 5 m³, totalizando a capacidade de armazenamento de combustíveis de 200 m³.

Conforme informações prestadas, todos os tanques são de parede dupla, jaquetados, fabricados conforme a ABNT NBR 13.785 e possuem monitoramento intersticial eletrônico.

A ABNT NBR 13.786 classifica os postos de serviço de 0 a 3 conforme o ambiente de entorno dos mesmos, em uma distância de 100 metros a partir do seu perímetro. Caso as características do entorno possam agravar possíveis impactos negativos causados pelo empreendimento ou dificultar a mitigação ou o controle destes a classificação aumenta. Conforme as informações prestadas, o posto revendedor se enquadra como Classe 1. Quanto maior é a classe do posto de serviço mais processos de proteção e controle são exigidos pela norma.

Sabe-se que, conforme Portaria INMETRO nº 009, de 04 de janeiro de 2011, a instalação do SASC deve ser realizada por empresa certificada para a realização desta atividade. A empresa Uberpostos Instalações em Postos de Combustíveis Ltda. foi a responsável por instalar o SASC no empreendimento e possui Atestado de Conformidade com selo do INMETRO, cuja cópia, datada de 30/12/2011, foi anexada ao SLA.

Também foram anexados ao SLA: o Laudo nº 024/2011, atestando a estanqueidade dos tanques, linhas de descarga, linhas de saída até os registros e linhas de respiro - com ensaios realizados em 28/12/2011 pela empresa Uberpostos; e o Laudo Hidrostático nº 382/2012, atestando estanqueidade dos respiros e tubulações de enchimento - executado pela empresa RT Soluções Projetos e Inspeções nos dias 02 e 03/04/2012.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o terreno encontra-se no bioma do cerrado, fora de áreas de influência de cavidades, com potencialidade de ocorrência improvável das mesmas, fora de terras indígenas e de quilombolas, fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e fora dos sítios Ramsar. O empreendimento também não está inserido em Unidade de Conservação (UC) ou em zona de amortecimento.



Encontra-se na área de influência do patrimônio cultural registrado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA, mas não existem bens tombados no terreno.

Sabe-se que a área do empreendimento abriga atividade com potencial de contaminação do solo e das águas subterrâneas, conforme listagem do Anexo II da DN COPAM nº 116, de 27 de junho de 2008. Portanto, houve protocolo do Formulário de Caracterização da Área (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 14496138) e da Investigação Ambiental Preliminar (Recibo Eletrônico de Protocolo nº 14497780) na Gerência de Qualidade de Solo e Áreas Contaminadas - GERAC da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, através do Processo SEI nº 2090.01.0002809/2020-88.

Importante frisar que as investigações previstas na DN COPAM nº 116/2008 e possíveis remediações na área deverão ser feitas independentemente da manifestação da GERAC.

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água que abastece o empreendimento provém apenas da concessionária local - Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - DMAE - não sendo efetuadas intervenções em recursos hídricos.

5. RESERVA LEGAL E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APPS)

A empresa está localizada em área urbana, portanto, não se aplica a exigência de área de reserva legal. No terreno também não existem Áreas de Preservação Permanente - APPs.

6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

O empreendimento já se encontra instalado, e nenhuma AIA foi requerida neste processo, portanto, esta seção não se aplica.

7. COMPENSAÇÕES

Conforme PU nº 0438489/2016 (da REVLO anterior - PA nº 04809/2005/005/2016), foi condicionada no processo de LO (PA nº 04809/2005/004/2012), durante a 89ª Reunião Ordinária da URC COPAM TM/AP, a compensação ambiental nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009, que foi cumprida pela empresa (comprovante de pagamento realizado ao IEF anexado ao PA nº 04809/2005/005/2016).

As compensações por intervenção em AAP, supressão de árvores isoladas, ou espécies protegidas, ou supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica não se aplicam ao presente caso.



8. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Na fase de operação desta atividade, os potenciais impactos ambientais relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e às emissões atmosféricas de compostos derivados do petróleo, que constituem riscos à saúde dos funcionários e usuários expostos, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Os impactos podem ser ocasionados por diversos motivos: ineficiência na operação de descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento; ineficiência operacional das bombas de combustível no momento de abastecimento dos caminhões; vazamentos nas tubulações e/ou junções de ligação tanques/bombas; ineficiência operacional do sistema de separação de água e óleo - SAO; disposição inadequada de resíduos sólidos; disposição inadequada do óleo e da borra coletados no sistema SAO; disposição inadequada do esgoto sanitário; emissão de gases na atmosfera; não utilização de sistemas de contenção para os tanques, bombas e unidades filtrantes; inexistência das descargas seladas ou danos acidentais que violem a estrutura do tanque de armazenagem de combustíveis.

Os efluentes industriais gerados no empreendimento são provenientes da garagem e da área de carga e descarga, que estão sujeitas a vazamentos de derivados de petróleo ou resíduos oleosos.

Os efluentes sanitários provêm dos banheiros do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos, são gerados resíduos de natureza doméstica (nos escritórios e sanitários) e resíduos industriais (embalagens de produtos, estopas contaminadas, filtros de óleo, filtros de ar, lama contaminada do sistema de separação de água e óleo).

As emissões atmosféricas se dão por meio dos respiros dos tanques e das bocas de descarga (durante as operações de descarga de combustíveis).

Como impactos positivos é possível citar a geração de empregos e o recolhimento de impostos em favor do município.

8.1 Efluentes Industriais, Vazamentos, Derramamentos e Transbordamentos de Combustíveis

Os impactos gerados por vazamentos, derramamentos ou transbordamentos de combustíveis podem ser evitados com a instalação dos equipamentos de prevenção e controle previstos na NBR 13.786.

Para postos Classe 1 os equipamentos de proteção e controle exigidos são: válvulas de retenção (“check valves”) nas linhas de sucção, cuja finalidade é mantê-las constantemente com produto em seu interior e, em caso de perda da estanqueidade, permitir o retorno do produto até o tanque de armazenamento; câmara de acesso à boca de visita do tanque com sistema de contenção (também conhecido como “sump” da boca de visita), que tem por objetivo conter possíveis vazamentos; unidade selada na boca de descarga, que é uma peça em cobre, cuja função é tampar



o tubo de enchimento; câmara de contenção na boca de descarga (também chamada de “spill”), que consiste em uma caixa de polietileno e ferro fundido, formando um reservatório de proteção contra vazamentos; câmaras de contenção sob as unidades abastecedoras e unidades de filtragem; caixa separadora de água e óleo - CSAO; canaletas para captação de águas oleosas; tubulação subterrânea em PEAD; válvula anti-transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante ou alarme de transbordamento, para evitar esta ocorrência durante a operação de descarga; e válvula de respiro com esfera flutuante, que evita a invasão de combustível nas linhas de respiro e restringe o fluxo de descarga em sistemas de descarga selada.

De acordo com informações prestadas durante a vistoria, o posto possui todos os sistemas de controle exigidos para postos Classe 3, inclusive tanques parede dupla, jaquetados, fabricados conforme a ABNT NBR 13.785 com monitoramento intersticial eletrônico.

Conforme já citado, o piso do posto é todo em concreto polido (impermeável), a garagem, bem como a área de carga e descarga de combustíveis são circundadas por canaletas que captam os efluentes oleosos e os direcionam à CSAO, as bombas, filtros e linhas aéreas de descarga e sucção se encontram dentro de bacias de contenção com ligação na CSAO e as bombas encontram-se em local coberto.

De acordo com as informações prestadas, a CSAO sofre limpeza sempre que necessário e o efluente que sai da mesma é encaminhado à rede pública de esgotamento sanitário. A empresa possui o CREND - Contrato de Recebimento de Efluentes Não-Domésticos, assinado com o DMAE, que celebra sua participação no Programa de Recebimento e Monitoramento de Efluentes Não-Domésticos do município de Uberlândia/MG (PREMEND).

Importante destacar que, como a empresa possui o CREND, deve enviar ao DMAE relatórios de automonitoramento bimestrais, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.481, de 22 de junho de 2012, que regulamenta o PREMEND, e é garantido ao Departamento o direito de fiscalizar as cargas lançadas na rede municipal, bem como de solicitar adequações para que se enquadrem aos limites impostos pelo decreto.

Caso não haja lançamento da carga dentro dos parâmetros impostos pela legislação, o DMAE pode aplicar um fator de carga poluidora maior, aumentando, assim, a conta da empresa.

Outro fator importante a se observar é que, após o lançamento na rede pública, o efluente passa ainda pela Estação de Tratamento de Esgotos - ETE municipal, que deve garantir que os parâmetros de lançamento no curso hídrico se adequem aos limites impostos pela legislação (DN COPAM/CERH nº 01/2008).

8.2 Efluentes Sanitários

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos banheiros da área administrativa do posto e também são lançados na rede pública de esgotamento sanitário.



8.3 Resíduos Sólidos

De acordo com o item 6.3 do RADA, são gerados os seguintes resíduos classe I (conforme classificação da ABNT NBR 10.004) no empreendimento: estopas contaminadas, frascos de óleos e graxas, filtros de óleo e de ar, e lama contaminada proveniente da CSAO.

Até o recolhimento para futura destinação, estes resíduos são armazenados em bombonas, que ficam dispostas em local coberto, identificado e com piso impermeável.

Conforme o último protocolo apresentado em cumprimento ao programa de automonitoramento de resíduos sólidos do empreendimento (R085233/2020 - 28/03/2020), os resíduos perigosos (classe I) gerados no local são recolhidos e destinados pela empresa Mil Soluções Ambientais, que possui Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 06110/2016, válida até 18/10/2016, para diversas atividades, incluindo depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos e óleos lubrificantes.

A empresa também possui Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos concedida pelo IBAMA (nº de registro no Banco de Dados: 5699244) e, de acordo com a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) nº 19660, apresentada após solicitação de informações complementares, os resíduos perigosos recolhidos no empreendimento em análise são destinados ao aterro de resíduos classe I da empresa Salto Soluções Ambientais.

Os resíduos classe II, originados na área administrativa, refeitório e sanitários, são encaminhados para a central de resíduos do aeroporto para futuro encaminhamento ao aterro sanitário municipal, gerido pela empresa Limpebras Resíduos.

8.4 Emissões Atmosféricas

A emissão de vapores de combustíveis é controlada pelas válvulas de contenção de vapores instaladas nos respiros dos tanques de armazenamento.

O sistema de descarga selada minimiza a emissão dos vapores gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento.

8.5 Ruídos

Como o empreendimento encontra-se dentro do aeroporto, é bom frisar a importância de uso de equipamentos de proteção individual - EPIs por parte dos funcionários, principalmente durante o abastecimento de aeronaves.

A Norma Regulamentadora NR-15, em seu Anexo I, define os limites de tolerância para ruídos contínuos e intermitentes no ambiente de trabalho, visando à manutenção da saúde auditiva dos trabalhadores. A máxima exposição diária permitida para um nível de ruído de 85 dB são 8 horas. Tal regulamentação deverá ser observada durante toda a operação do empreendimento.



8.6 Prevenção e Combate a Incêndio

Como já citado, o tipo de empreendimento em questão oferece riscos de explosão e incêndios, devido ao manuseio de produtos inflamáveis. Em possível situação emergencial é necessário que os funcionários saibam exatamente como agir e sejam treinados para realizar as medidas com agilidade.

No SLA foram anexados o plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, o plano de resposta a incidentes e o programa de treinamento de pessoal do empreendimento.

Lembrando que estes planos devem estar sempre à disposição dos funcionários em local de fácil acesso.

De acordo com a DN COPAM nº 108/2007, o Programa de Treinamento de Pessoal deve ser implantado em até 3 (três) meses a partir da emissão da LO, novos funcionários só podem entrar em atividade após passarem pelo treinamento, a reciclagem deve ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos, o treinamento deve ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade e os registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário deverão ser mantidos nos empreendimento, bem como a cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG.

Foram apresentados no SLA os programas de treinamento de cada funcionário, contendo: seu nome, função, procedimentos/instruções/práticas objetos do treinamento, frequência e registros (treinamentos executados e planejados em cada ano).

Em cumprimento à Resolução CONAMA nº 273/2000, o AVCB nº 194564 foi apresentado.

8.7 Águas Pluviais

As águas pluviais que caem na área da empresa (em locais sem risco de contaminação) são destinadas à rede de coleta do próprio aeroporto.

8.8 Outras Medidas de Controle

Testes de estanqueidade devem ser realizados no SASC conforme ABNT NBR 13.784, com periodicidade estabelecida na DN COPAM nº 108/2007, por empresa certificada pelo INMETRO, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000.

Qualquer alteração promovida no SASC deverá ser secundada por um ensaio de estanqueidade e comunicada ao órgão ambiental competente.

Conforme DN COPAM nº 108/2007, SASC com tanques de parede dupla, fabricados conforme ABNT NBR 13.785, contendo monitoramento eletrônico intersticial contínuo deverá ser testado a cada 60 meses.



SASC com tanques de parede simples, fabricados conforme ABNT NBR 13.212 ou ABNT NBR 13.312, ou de parede dupla, fabricados conforme ABNT NBR 13.785, sem monitoramento eletrônico intersticial, deverá seguir as seguintes diretrizes:

- Tanques instalados há mais de 10 (dez) anos deverão ser testados a cada 12 meses.
- Tanques instalados há menos de 10 (dez) anos deverão ser testados a cada 24 meses.

Vale lembrar que para empreendimentos existentes com SASC instalado há cinco anos ou menos, a periodicidade mencionada acima será aplicável a partir do quinto ano, a contar da data de sua instalação.

9. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA REVLO Nº 057/2016

O cumprimento das condicionantes determinadas no PU nº 0438489/2016 (vinculado ao PA nº 04809/2005/005/2016, de REVLO) foram analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental do Triângulo Mineiro - NUCAM TM, através do Relatório Técnico de Fiscalização NUCAM-TM nº 25.2020 (PA SEI nº 1370.01.0020701/2020-66 - documento nº 15042107).

O Quadro 01 ilustra as conclusões do relatório.



Quadro 01 - Cumprimento de condicionantes REVLO nº 057/2016 - Relatório Técnico de Fiscalização NUCAM-TM nº 25.2020

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	Protocolos SIAM	Conclusão
01	Apresentar contrato definitivo (CREND), assinado com o DMAE Uberlândia, para lançamento dos efluentes líquidos não domésticos na rede pública.	Julho de 2016	R342498/2016 - 17/11/2016 R371613/2016 - 28/12/2016 R092521/2017 - 29/03/2017 R148723/2017 - 26/05/2017 R189101/2017 - 20/07/2017 R312858/2017 - 18/12/2017	Condicionante cumprida intempestivamente Apesar dos pedidos de prorrogação de prazo, somente foi cumprida em 20/07/2017, através do protocolo R189101/2017. Pela intempestividade, o empreendimento já foi autuado conforme AI nº 90528/2018.
02	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis.	Durante a vigência da revalidação da licença de operação - RevLO	-	Foi informado pelo empreendedor que não houve troca de tanque, tubulações ou quaisquer equipamentos do posto de abastecimento.
03	Promover e apresentar regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, anexo 4, item 4.</i>	Durante a vigência da revalidação da licença de operação - RevLO	R134659/2018 - 27/07/2018 0223831/2020 - 03/06/2020	Condicionante cumprida tempestivamente Laudos de estanqueidade nº 0277/2018 e nº 0118/2020, realizados em 05/06/2018 e 11/05/2020, respectivamente, pela empresa Ambiental Tecnol. Os tanques e tubulações encontravam-se estanques durante ambos os ensaios.
04	Apresentar certificados do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007.	Anualmente Durante a vigência da revalidação da licença de operação - RevLO	R189101/2017 - 20/07/2017 R134659/2018 - 27/07/2018 R123185/2019 - 14/08/2019 R085233/2020 - 28/03/2020	Condicionante cumprida tempestivamente



05	<p>Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC.</p> <p><i>Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.</i></p>	Anualmente Durante a vigência da revalidação da licença de operação - RevLO	R189101/2017 - 20/07/2017 R110818/2018 - 19/06/2018 R123185/2019 - 14/08/2019 R085233/2020 - 28/03/2020	Condicionante cumprida tempestivamente Foram apresentados documentos referentes às verificações diárias das instalações fixas. Porém, não há comprovantes de manutenções e ART.
06	Apresentar cópia do AVCB renovado.	21/06/2018	R110818/2018 - 19/06/2018	Condicionante cumprida tempestivamente Foi apresentado AVCB - processo nº 654/2013, série nº 194564 - válido até 06/06/2023.
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (Resíduos Sólidos e Oleosos).	Durante a vigência da revalidação da licença de operação - RevLO	R371585/2016 - 28/12/2016 R189101/2017 - 20/07/2017 R110818/2018 - 19/06/2018 R090987/2019 - 26/06/2019 R085233/2020 - 28/03/2020	Condicionante cumprida tempestivamente

* Salvo especificações, **os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença (25/08/2016).**

9.1 Análise do Desempenho Ambiental

Considerando que o empreendimento cumpriu todas as condicionantes da licença anterior, apenas uma intempestivamente (inclusive já tendo sido autuado por isso), entende-se que apresentou um desempenho ambiental favorável.



10. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Revalidação de LO concedida anteriormente, denota-se uma menor exigência e complexidade documentais, haja vista que grande parte dessas questões foram superadas no processo anterior.

No caso em tela, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº **2020.03.01.003.0003003 - Processo SLA nº 2253/2020**, feita nos moldes da DN COPAM nº 217/2017.

Ressalta-se que, nos termos do nos termos do **Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, modificado pelo Decreto nº 47.994, de 29 de junho de 2020 c/c Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975, 19 de junho de 2020**, os prazos administrativos no âmbito do Estado de Minas Gerais estão suspensos e, para requerimento de renovações e vencimento de licenças encontram-se interrompidos. Nesse diapasão, com a aludida interrupção determinada pelos normativos referidos, tem-se que o presente requerimento observou a regra que emana do **artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, estando, pois, prorrogada sua licença anterior até ulterior manifestação do órgão ambiental.**

Nada obstante, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel onde situa-se o empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal - CTF nº 9746, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA, e Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros - AVCB, com validade até 06/06/2023.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, bem como do requerimento de revalidação, ambas por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo e, também, publicação atinente à publicidade do requerimento da renovação da licença em tela, conforme publicação no IOF de 01/07/2020, pág. 8, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme asseverado anteriormente.

Tratando-se de imóvel urbano, dispensado de manutenção de Reserva Legal, não incidindo as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RADA e Teste de Estanqueidade.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.



Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, não incidindo as disposições do 2º, do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID - do COPAM.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental, na modalidade RENLO, para o empreendimento Mildo Alves Administração, Comércio e Transportes Ltda., localizado no município de Uberlândia/MG, para a atividade de “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” (código: F-06-01-7), com capacidade de armazenagem de 200 m³ de combustíveis, pelo **prazo de 10 anos**, aliado ao cumprimento das condicionantes, listadas no anexo I, e do automonitoramento (anexo II).

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM, por meio da Câmara de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento, ou cumprimento fora do prazo, de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da RENLO - Mildo Alves Administração, Comércio e Transportes Ltda.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da RENLO - Mildo Alves Administração, Comércio e Transportes Ltda.



ANEXO I

Condicionantes da RENLO - Mildo Alves Administração, Comércio e Transportes Ltda.

Empreendedor: Mildo Alves Administração, Comércio e Transportes Ltda.

Empreendimento: Mildo Alves Administração, Comércio e Transportes Ltda.

CNPJ: 19.059.849/0004-01

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/17: F-06-01-7

Processo SLA: 2253/2020

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter sempre o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB válido, apresentando cópia do mesmo sempre que houver renovação.	Até 1 mês após emissão da renovação do AVCB, durante a vigência da RENLO
02	Apresentar registros comprobatórios da execução do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN COPAM nº 108/2007 juntamente com cópia da habilitação da empresa ou profissional ministrante junto ao CREA/MG. <i>Obs: Novos funcionários só podem entrar em atividade após passarem pelo treinamento.</i>	Anualmente Durante a vigência da RENLO
03	Apresentar laudos de estanqueidade referentes a testes realizados nos tanques (inclusive interstícios) e linhas de sucção das bombas conforme ABNT NBR 13.784, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou empresa credenciada (acompanhados com ART do profissional habilitado responsável pelos testes).	A cada 60 meses
04	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO caso houver troca e/ou modificação nos tanques de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvulas anti-transbordamento e tubulações não metálicas, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos, bem como das empresas instaladoras.	Durante a vigência da RENLO
05	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes do SASC (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, CSAO, etc.). <i>Obs: Anexas aos relatórios deverão constar as ARTs dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.</i>	Anualmente Durante a vigência da RENLO
06	Relatar a esta SUPRAM todos os fatos ocorridos no empreendimento que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da RENLO
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da RENLO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020, prorrogada mais recentemente pelo Decreto nº 47.994, de 29 de junho de 2020, ou outro que lhe vier substituir.



Obs.:

Obs. 1: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 2: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs. 4: Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 5: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs. 6: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da RENLO - Mildo Alves Administração, Comércio e Transportes Ltda.

Empreendedor: Mildo Alves Administração, Comércio e Transportes Ltda.

Empreendimento: Mildo Alves Administração, Comércio e Transportes Ltda.

CNPJ: 19.059.849/0004-01

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Código(s) DN 217/17: F-06-01-7

Processo SLA: 2253/2020

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo	Transportador	Destinação final	Quantitativo total do semestre (ton/semestre)								
			Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado;**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**